



ATO Nº 03/2020-1ª VP

REGULAMENTA AS SESSÕES VIRTUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DURANTE A VIGÊNCIA DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 003, 004, 005 E 006/2020-P DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº 003, 004, 005 E 006/2020P DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ, RESOLVE:

Art. 1º - As sessões de julgamento dos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em ambiente eletrônico, poderão ocorrer em **sessões virtuais**, conforme dispõem os arts. 247 a 252 do RITJRS, ou **em sessões virtuais por videoconferência**, como autorizado pelo art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 314 do CNJ.

Art. 2º As sessões virtuais realizadas por videoconferência utilizarão o software Cisco WebEx, disponível no site do CNJ, ou outro aplicativo de comunicação por imagem que seja escolhido pelo respectivo colegiado, e nelas preferencialmente serão pautados os processos que tenham sido retirados da pauta de



juízo de julgamento da sessão virtual sem videoconferência (arts. 247/252 do RITJRS), em razão de pedido de sustentação oral, podendo serem incluídos outros processos, a critério do Presidente do órgão julgador.

§ 1º - O direito de sustentação oral estará garantido a ambas as partes, ainda que o pedido de retirada do processo da pauta da sessão virtual sem videoconferência tenha sido realizado apenas por uma delas, devendo ser observada a antecedência mínima de 24 horas do início da sessão virtual por videoconferência para encaminhamento do pedido.

I – O pedido de sustentação oral em processo eletrônico ocorrerá (a) por protocolo de petição no sistema Themis 2G; (b) por evento no sistema Eproc; (c) nos processos físicos mediante protocolo de petição eletrônica, devendo ser assinalada, no sistema PPE, como urgente.

II - A petição com pedido de sustentação oral deverá conter o e-mail e número para contato por WhatsApp do advogado solicitante e do patrono da parte adversa, a fim de viabilizar o envio dos “convites” contendo o *link* para ingresso no sistema de videoconferência, no momento da sustentação oral.

§ 2º - Em caso de processos com intervenção do Ministério Público, o “convite” contendo o *link* de acesso também será enviado a esse órgão, ao início da sessão de julgamento.

§ 3ª - A entrega de memoriais em processo eletrônico deverá ocorrer por protocolo de petição no sistema Themis 2G, e por evento no sistema Eproc, com antecedência mínima de 48 horas do início da sessão.

§ 4º - Os memoriais em processos físicos serão encaminhados por protocolo de petição eletrônica, devendo ser assinalada, no sistema PPE, como urgente, também com antecedência de 48 horas.



Art. 3º - Incumbe ao Secretário do Órgão Julgador, na hora aprazada para o início da sessão virtual por videoconferência, enviar os “convites” para os julgadores, o Ministério Público, se for o caso de intervenção, os Advogados e Defensores Públicos solicitantes, com as respectivas instruções de acesso.

§ 1º - Os Advogados e Defensores Públicos terão acesso à plataforma de videoconferência no momento do julgamento dos feitos em que tenham formulado pedido de sustentação oral para que, remotamente, façam uso da palavra.

§ 2º - Caso o Advogado que tenha formalizado pedido de sustentação oral deixe de acessar a plataforma no momento em que seu processo for apregoadado, o recurso será julgado como se inscrição não houvesse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado até o início da sessão,

§ 3º - Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizerem, bastando o registro de seus nomes na certidão de julgamento.

§ 4º - O adiamento da sessão virtual por videoconferência ou a retirada do processo da pauta implicam cancelamento da inscrição para sustentação oral, devendo ser renovado o ato, se assim o desejar, para a próxima sessão em que pautado.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela 1ª Vice-Presidência (e-mail setorial GAB1VICEPRES@TJRS.JUS.BR).

Art. 5º - Este ato entra em vigor nesta data.

ENVIEM-SE CÓPIAS AO PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO RS), AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA 1ª VICE PRESIDÊNCIA, 28 DE ABRIL DE 2020.

DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

1ª VICE PRESIDENTE

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1o, parágrafo 2o, inciso III.</p> <p>Signatário: Liselena Schifino Robles Ribeiro Data e hora da assinatura: 28/04/2020 18:29:58</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 00000000002020379363</p>
--	--